

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.951.906/0001-42, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 721, Assis/SP, CEP 19.800-021 e **EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.419.862/0001-59, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 721, Assis/SP, CEP 19.800-021, com endereço eletrônico: recuperacaojudicial@einsteinassis.com.br, por seus advogados in fine assinados (DOC. 1), com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas), vêm, respeitosamente à Ilustre presença de Vossa Excelência, requerer o recebimento e o deferimento do processamento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. HISTÓRICO DO GRUPO

A HVF Cursos Integrados mudou suas operações de São Paulo/SP para Assis/SP e passou a se denominar Colégio Einstein Assis em 2016, com a proposta de oferecer educação diferenciada nos níveis Fundamental e Médio para Assis e região, visando toda a macrorregião que engloba 500.000 habitantes e PIB per capita médio de R\$ 18.000,00. De início oferecendo apenas o Ensino Médio, já em 2016 inovou ao oferecer a "Redação Online" e a "Avaliação de Professores Online". Em 2016 alcançou a meta de aproximadamente 150 alunos.

Em 2017 expandiu suas atividades para o Ensino Fundamental I e II, a oferta da High School (duplo diploma com o sistema Norte-Americano) e o Ensino Superior na modalidade à Distância (EAD) da UniCesumar, atingindo mais de 300 alunos na Educação Básica e 150 alunos no EAD.

Porém, devido a falta de estrutura adequada, teve que dividir suas atividades em duas unidades diferentes, o que acarretou problemas administrativos que afetaram a governabilidade da empresa.

Adicionalmente, os salários de professores foram estabelecidos (R\$ 47,50 a hora-aula) tomando-se por base tickets médios (R\$ 900,00/mês) e ocupação média de sala de aula (40 alunos) que não se revelaram factíveis, tornando a operação comercial altamente deficitária.

Devido às leis trabalhistas então vigentes no país, particularmente no tocante à contratação de professores e a chamada "semestralidade", a empresa se viu em uma situação irremediável a curto prazo, gerando atrasos em pagamentos de salários e grande insatisfação dentro do corpo docente

Em 2018 sofreu grande retração dada a inexistência de

estrutura adequada para suprir a demanda atingida anteriormente, mas principalmente o surgimento de um novo grande concorrente que contratou aproximadamente 80% dos professores descontentes da empresa, conseguindo assim cooptar quase 60% dos alunos também.

Tendo se integrado em uma só unidade física, e iniciando uma fase de renegociação de horas-aula de professores para valores compatíveis com a realidade local, a empresa enfrentou um 2018 difícil, devido ao pequeno número de alunos, salas de aula deficitárias e dívidas herdadas do ano anterior.

Porém, 2018 foi concluído de forma academicamente estável, com estabelecimento de um parceiro de qualidade para o material didático (UNOi Educação) e professores motivados e incentivados em se capacitarem nas novas metodologias propostas pela empresa.

Em 2019 a Educação Básica se manteve em aproximadamente 110 alunos, e a EAD cresceu para 350.

O ano de 2019 continuou difícil financeiramente, mas a imagem pública da empresa foi paulatinamente se fortalecendo e novamente ganhando credibilidade, que tinha sido altamente abalada pelos professores descontentes de 2017 e pela "debandada" de alunos e pais.

Em síntese, 2019, pode-se dizer, foi um ano de lenta reconstrução de imagem. O corpo de professores se manteve constante, motivado, constantemente capacitado, pais e alunos puderam notar a solidez e seriedade da proposta pedagógica. Apesar das salas de aula ainda deficitárias, uma nova fundação foi estabelecida.

Atualmente, para o ano de 2020, existe a previsão de um

valor aproximado de 220 alunos na Educação Básica, sendo que abriremos novamente nosso 3o ano do EM, e iniciaremos a Educação Infantil - 5 anos. Para o EAD, a previsão caminha para fechar o atual ciclo de matrículas com um total de 450-500 alunos.

Por todo o demonstrado, notória é a possibilidade de superação da atual situação transitória de crise econômico-financeira, nos termos do previsto pela Lei de Recuperação de Empresas.

II. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO – GRUPO ECONÔMICO DAS REQUERENTES

As empresas Requerentes – HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME e EDITORA, DISTRIBUIDORA e CURSOS FLORY LTDA ME - são componentes do mesmo grupo econômico de fato e de direito estabelecidos mediante vínculos de coligação/controlê e interesses convergentes, tendo em vista que as ambas as empresas estão localizadas no Município de Assis, no Estado de São Paulo, possuindo mesmos sócios e administradores, além de conservarem objeto social em comum, qual seja, a prestação de serviço de educação.

Nesse aspecto, as Requerentes têm por administradores e sócios controladores o Sr. **Henrique Villibor Flory** e a Sr.^a **Adriana Xavier Flory**, conforme se observa na documentação societária das Requerentes.

A figura do litisconsórcio encontra definição no caput do art. 113 do Novo Código de Processo Civil, segundo o qual *“duas ou mais pessoa litigam, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente.”*

Como bem definem Luiz Guilherme Marioni e Sergio Cruz Arenhart¹, para configuração do litisconsórcio *“os sujeitos componentes de determinado polo precisam estar vinculados de alguma forma, através de certa afinidade entre eles”*.

Observa-se, *“in casu”*, estarem presentes todas as hipóteses elencadas nos incisos do art. 113 do “novel” Código de Processo Civil para a formação de litisconsórcio, na medida em que há comunhão de interesses entre as empresas, possuindo gestão conjunta e objetivo em comum.

Afora isso, a crise vivenciada pelas Requerentes é uma, resultando na formação de passivo que será objeto de tratamento conjunto.

Conforme sedimentado posicionamento jurisprudencial e doutrinário, não há óbice para a formação do litisconsórcio ativo para a propositura de Recuperação Judicial, ao passo que há previsão de aplicação subsidiária do CPC, no que couber, nos procedimentos elencados na Lei nº 11.101/05, *ex vi* de seu art. 1892.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Litisconsórcio ativo. Apresentação de plano único pelas recuperandas. Possibilidade. Caracterização de grupo econômico de fato. Comprovação de relação de interdependência entre as empresas do grupo. Análise da documentação apresentada pelas recuperandas. Necessidade, a fim de viabilizar o processamento da recuperação. Prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra as recuperanda que só tem início com o deferimento do processamento da recuperação pelo juízo a quo. Decisão reformada. Recurso provido, com determinação. (Agravo de Instrumento nº 2116130-54.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, TJ/SP, Rel. Tasso Duarte de Melo, j. 13/11/2014).

Pelas razões expostas, havendo comunhão de interesses e de obrigações entre as Requerentes, gestão conjunta e grupo econômico de fato e de direito, **evidente a legitimidade das Requerentes para a propositura de pleito recuperacional em litisconsórcio ativo.**

E, nesse sentido, um dos maiores falencistas em atividade no cenário nacional, a quem se presta menção honrosa, Daniel Carnio Costa, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“...A terceira corrente, que vem sendo por mim aplicada na condução de casos perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos relacionados à Arbitragem de São Paulo, propõe que o juiz deverá verificar inicialmente a presença dos seguintes requisitos:

- a) interconexão das empresas do grupo econômico;
- b) existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico;
- c) confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as empresas do grupo econômico;
- d) atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado;
- e) existência de coincidência de diretores;
- f) existência de coincidência de composição societária;
- g) relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico;
- h) existência de desvio de ativos através de empresas integrantes do grupo econômico.

Presentes esses fatores (que não possuem relação de prioridade entre eles), a definição da existência da consolidação substancial resultará do sopesamento entre os benefícios e prejuízos que sua aplicação trará ao resultado do processo em termos sociais e econômicos. Assim, presentes os requisitos mencionados, será aplicada a consolidação substancial somente se sua aplicação for fundamental para que se consiga manter os benefícios econômicos e sociais que decorrem da preservação da atividade empresarial (empregos, riquezas, produtos, serviços, tributos etc.).

A preservação dos benefícios sociais e econômicos deve prevalecer sobre o interesse particular de credores e devedores. Vale dizer, será feita a consolidação substancial se sua aplicação resultar nos benefícios mencionados, ainda que isso prejudique interesses particulares de alguns credores ou devedores. De fato, esse raciocínio de ponderação de valores está na base da teoria da divisão equilibrada de ônus na recuperação judicial.

Conforme se denota da simples análise documental acostada a presente, todas as empresas do grupo possuem identidades de sócios e administradores, mesmo segmento educacional, dependência total de ativos e estrutura de atendimento aos alunos, principalmente, responsabilidade perante o mercado.

Por tanto, não se questione a formação do grupo empresarial e econômico denominado, **COLÉGIO EINSTEIN ASSIS**, bem como do processamento da presente Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo, máxime porque a resolução das crises econômico-financeiras somente será executada em sua totalidade e com finalidade satisfatória se ambas as empresas puderem caminhar conjuntamente para a satisfação dos débitos existentes.

III. DA COMPETÊNCIA DO FORO DE ASSIS/SÃO PAULO PARA PROCESSAR A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Extrai-se do contrato social das Requerentes, que suas sedes estão situadas nesta Comarca de Assis/SP, local onde são desenvolvidas e geridas as atividades empresariais, sítio das deliberações de decisões estratégicas, e estabelecido seu departamento financeiro, contábil, bem como, onde os sócios consolidam as diretrizes do COLÉGIO EINSTEIN EINSTEIN.

Nessa toada, ao analisarmos o Cadastro de Pessoa Jurídica de **HVF CUROS INTEGRADOS LTDA ME** junto à Receita Federal, denota-se que a empresa se encontra formalmente instalada nesta comarca, onde são adotadas a totalidade dos arbítrios administrativos e financeiros pertinentes a conduções dos negócios, no conceito principal estabelecimento do devedor.

Ademais, a corroborar a tese de que a comarca de Assis é o foro competente para o deferimento do pedido *recuperacional*, frisa-se que EDITORA, DISTRIBUIDORA e CURSOS FLORY LTDA também se encontra instalada nesse município.

Bem por isso que o foro de Assis/SP é o único competente para deferir o pedido de processamento da presente Recuperação Judicial, vez que é nessa comarca que estão concentradas as suas atividades empresariais, administração e centro decisório, sendo inevitável concluir pela competência dessa comarca para processar e dirigir o procedimento recuperatório, conforme prevê o artigo 3º da Lei nº. 11.101/2005.



IV. EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO COLÉGIO EINSTEIN EINSTEIN E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005)

Como exposto, o grupo econômico requerente se afigura como empresas de destaque em crescimento no segmento em que atua, exercendo suas atividades com sucesso, confiança, transparência e probidade durante seus 04 (quatro) anos de operação, cumprindo, dentro de todas as possibilidades, e com maior esforço possível, seus compromissos, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária brasileira e dos fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos, além das questões apresentadas no histórico do grupo econômico sobremencionado.

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Vale consignar que as empresas integrantes da presente recuperação judicial não sofreram individualmente, mais sim de maneira geral, máxime porque possuem um único ramo de atuação e, também, porque a crise sobredita assolou o mercado nacional de educação e trouxe dificuldades extremas para a manutenção das atividades cotidianas.

Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de faturamento, negócios, estrutura e funcionários, algumas mudanças no cenário da micro e macroeconomia começaram a interferir sobremaneira na pujança da sociedade, criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira, refletindo diretamente na capacidade de fazer frente as questões financeiras da empresa.

Os relevantes investimentos alocados no crescimento da empresa, tais como capital de giro, reformas para ampliação da estrutura dos colégios, atrelados a estagnação da economia brasileira nos últimos anos, alta carga tributária e exorbitantes taxas de juros, altos custos com funcionários e professores, tiveram reflexos diretos em seu fluxo de caixa, comprometendo os pagamentos de maneira geral, desde credores quirografários até credores trabalhistas, em especial professores e colaboradores.

Em razão desse cenário, surgiram problemas ainda maiores para as regulares atividades das Requerentes, como a propositura em massa de ações trabalhistas, exigindo das empresas do grupo a celebração de diversos acordos para intentar fazer frente as obrigações contraídas e, ainda, as novas matrículas que vieram nos períodos seguintes não foram capazes de equalizar todos os débitos trabalhistas e a debandada de alunos para outras instituições.

Nessa esteira, considerando a dificuldade de honrar com todas as suas obrigações, as dívidas foram aumentando exponencialmente transformando a situação financeira do **Colégio** em algo de difícil reparação.

Inobstante a situação acima, as Requerentes também foram prejudicadas pela ida de seus alunos para outras instituições, sobretudo porque o próprio corpo de colaboradores e ausência de novas matrículas no corrente ano, o que ocasionou numa redução abrupta na receita do **Colégio**.

Ademais, é importante averbar que no exato período da crise, consoante repisado alhures, houve a distribuição, quase que simultânea, de diversas ações trabalhistas, o que, franciscamente, traz robustez a alegação de extrema dificuldade financeira para realizar os pagamentos devidos aos funcionários e fornecedores.

Na mesma linha intelectual do exposto acima, a queda do poder de consumo, somada aos fatores já aduzidos, aumentou ainda mais a necessidade de captação de recursos financeiros para honrar com as suas obrigações cotidianas.

De idêntico teor, torna-se necessário explicitar, também, que as requerentes intentam a todo custo manter suas operações em pleno funcionamento, contando, inclusive, com o apoio dos professores que permaneceram na instituição e compreenderam a dificuldade que as empresas vem passando.

Não obstante o ramo de atuação das requerentes serem considerados de extrema importância para todos os indivíduos, também sofreu os impactos da recessão, vejamos:

Crise faz escolas particulares do DF atrasarem salários e encargos

Inadimplência em alta e migração de alunos da rede particular para a pública estão entre os principais motivos



A crise econômica está colocando as escolas particulares do Distrito Federal em dificuldades financeiras. Com menos alunos e inadimplência em alta, muitas não estão conseguindo arcar com encargos trabalhistas.

No colégio Montebello, em Taguatinga Norte, está em aberto o pagamento do 13º salário de 2012, das férias e outros direitos previstos em lei, de acordo com queixas de funcionários ao Sindicato dos Professores das Entidades de Ensino Particular (Simpcep).

Uma professora que trabalhou na instituição no ano passado garante que o colégio, que atende crianças do maternal ao 7º ano do ensino fundamental, ainda não quitou alguns encargos trabalhistas. "Fui mandada embora em janeiro de 2012. Não recebi férias, não tenho INSS nem FGTS depositados. E até hoje nem há de deixar na minha carteira, tampouco homologar minha demissão", diz.



Segundo a pedagoga, alguns funcionários antigos, com cinco anos de casa, também estão com esses encargos atrasados. O sindicato registrou queixa de trabalhadores que não recebem salários há duas meses na escola.

Já no curso pré-vestibular Aluno os docentes reclamam que tiveram apenas parte do salário referente ao mês de julho depositada na conta. Por causa do mês de férias e de assédio moral, elas não quiseram se identificar, mas informaram que a empresa também comunicou a decisão de reduzir a remuneração delas. Dizem que, de julho para agosto, a folha de ponto foi alterada sem aviso prévio e o número de horas aula reduzido ao máximo possível.

Segundo os professores, os donos alegam que precisam fazer um corte de 20% nas despesas. Além disso, a escola teria oferecido um adiantamento de 20% do próximo salário (setembro) em de 40% do 1º salário, mas os trabalhadores que aceitaram a oferta terão que pagar juros por esse dinheiro.

De acordo com o diretor de Comunicação do Smaprep, Trajano Jardim, o sindicato tem recebido reclamações de constantes atrasos nos pagamentos de professores dos colégios Isaac Newton, no Jardim Funco II, e Kagran, no SIA. Mas os pagamentos dessas instituições, agora, estão em dia. "O Smaprep já notifica o Colégio Monténima mais de uma vez e nenhuma providência foi tomada pela instituição. Por isso, solicitamos a intervenção do Ministério Público do Trabalho no caso", afirma o sindicalista.

O Smaprep também acompanha o problema no Alub. "Teríamos conhecimento que a empresa troca as professoras de unidade, inclusive de Brasília para Águas Lindas, e se recusa a pagar o transporte", acrescenta.

Inteligente a categoria está pressionada, como todos os trabalhadores, com o terrorismo da desemprego e tem medo de acionar a justiça, apesar do esforço do sindicato"

Trajano Jardim, diretor do Smaprep

A reportagem teve contato, desde esta quinta-feira (10), com o Monténima, mas não houve resposta até a última atualização desta reportagem. O Alub se manifestou por meio de nota, na qual informa que todas as obrigações trabalhistas estão em dia. "Em total consonância com a legislação aplicável à sua área de atuação. A Rede Alub foi vítima de ataques levianos e irresponsáveis, mas continua a oferecer um ambiente de qualidade aos seus colaboradores e alunos."

Esta semana, o Metrôplus mostrou o caso da Faculdade Evangélica, que também tem pagamentos atrasados. A versão oficial, que consta no site da FE, diz que a instituição passará por uma "reestruturação administrativa", e que por isso as atividades pedagógicas estão suspensas.

Inadimplência

Com o aperto nas contas, muitos pais não estão conseguindo pagar as mensalidades até a data de vencimento. De acordo com o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares do Ensino do Distrito Federal (Sinpep), a inadimplência saltou de 3% para 20% ao fim do ano passado. Em julho, o índice chega a 25% em alguns estabelecimentos, conforme o presidente da entidade, Álvaro Domingues.

“Isso desorganiza o orçamento das escolas, que trabalham com uma margem pequena, de 15% apenas. Assim, a principal despesa, que é de pagamento da folha de pessoal, pode ser prejudicada. Em média, as escolas usam 60% do orçamento com os salários e despesas trabalhistas”, explica Domingues.

Segundo o presidente do Sinpep, em 2017, grande escolas particulares fecharam as portas e outras oito milhares foram compradas por grandes redes. Entre as instituições que encerraram suas atividades, estão três tradicionais em Brasília: Centro Educacional São Carlos, Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário e Colégio Imaculada Conceição.

Para os pais, mães e responsáveis que estão com dificuldades em atraso, a recomendação do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) é procurar as escolas e discutir meios para flexibilizar os pagamentos, como descontos, prazos, parcelamento das mensalidades em atraso. Outra sugestão é reunir grupos de inadimplentes e fazer acordo coletivo.

Sem fim como virar com as mensalidades, muitos pais estão ficando os filhos de rede pública. Segundo a Secretaria de Educação do DF, de 2015 para 2016, foram contabilizadas 6,3 mil novas matrículas provenientes das escolas públicas. Nesta começo de ano, o número dobrou, passando para 12,7 mil.

Com o elevado número de inadimplentes, associado a migração dos alunos para as outras escolas, diminuição de matrículas, desde o início do ano letivo de 2017, e, por conta de todos os fatores acima narrados, não encontraram outra opção senão superar a situação deficitária através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial regulado pela Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005), que visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos.

Apesar de todo o exposto, o grupo econômico **Colégio Einstein**, ora requerente acredita ser transitória a atual situação de desequilíbrio financeiro, tendo em vista estarem sendo adotadas medidas administrativas com a

reorganização de sua estrutura educacional, equalização de custos e cortes de despesas na área operacional e administrativa, contribuindo para a melhora da geração de caixa e permitindo que a solidez conquistada pelas requerentes durante anos de atividade contribua na efetiva superação da temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/2005, inspirada na eficiente legislação norte-americana (*Chapter 11 BankruptcyCode*), que permitiu à empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes, uma reestruturação coerente e a normalização de suas operações.

Assim, não havendo outra alternativa, os sócios das requerentes, para que pudessem prosperar com as atividades empresariais do GRUPO ECONOMICO e tentar agir com probidade frente aos compromissos assumidos, depreenderam, inclusive, todos os seus próprios recursos para que o Colégio não fosse à derrocada.

Em suma, Excelência, os sócios não mediram esforços a seu alcance para não chegarem ao ponto de terem que se socorrer ao pleito do pedido da recuperação judicial, contudo, alternativa não restou.

Portanto, o que precisa se ter em mente é que nos algures da crise financeira é necessário que haja uma ação que proteja a sociedade em dificuldades, seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possa equacionar seu passivo e proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo a beneficiando toda a sociedade, vez que a bancarrota é mais prejudicial a todos.

E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade da recuperação judicial, com a finalidade de ajustar o caixa do grupo econômico, buscando o equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos através de um plano de reestruturação, que será apresentado perante este Ilustre Magistrado para posterior apreciação e deliberação dos credores.

Assim, é fato inequívoco que o grupo econômico requerente se enquadra no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como nos requisitos impostos pelos seus artigos 48 e 51, para que lhes sejam concedidos prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da legislação em regência, vez que cumpridos todos os requisitos que autorizam o regular processamento da recuperação judicial ora pleiteada, conforme melhor exposto a seguir.

V. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Isto posto, as Requerentes, amparadas pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/05 e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, cumprindo a integralidade do disposto nos artigos 48, I a IV, e 51, I a IX, da Lei 11.101/2005, requerer a juntada dos documentos anexos a fim de que seja deferido o processamento da sua recuperação judicial, a saber:

(I) Certidões forenses em nome da Requerente e seus respectivos sócios controladores atestando que jamais faliram ou obtiveram a concessão de recuperação judicial – art. 48, I, II e III;

(II) Certidões negativas criminais e Declaração de Desimpedimento e de Inexistência de Condenação Criminal comprovando que as Requerentes e seus administradores nunca foram condenados por crime falimentar – art. 48, IV; bem como, demais certidões.

(III) Certidão de regularidade emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, e pela Secretaria da Receita Federal, atestando que

as Requerentes foram constituídas há mais de 2 (dois) anos e, portanto, são partes legítimas a proporem recuperação judicial – art. 1º e art. 48, caput;

(IV) A exposição das causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões da crise econômico-financeira, conforme narrativa exposta na petição inicial – art. 51, I;

(V) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (a) balanço patrimonial, (b) demonstração de resultados acumulados; (c) demonstração do resultado desde o último exercício social e (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção – art. 51, II;

(VI) A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente – art. 51, III;

(VII) A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento – art. 51, IV;

(VIII) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores – art. 51, V;

(IX) A relação dos bens particulares dos administradores da devedora – art. 51, VI;

(X) Os extratos atualizados das contas bancárias da devedora e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras – art. 51, VII;

(XI) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede das devedoras – art. 51, VIII;

(XII) As relações, subscritas pela devedora, de todas as ações judiciais em que figuram como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados – art. 51, IX;

Junta-se, também, demais certidões em nome da Requerente não exigidas pela lei, tais como da Justiça Federal, Justiça do Trabalho, e do Distribuidor Cível.

VI. DO PEDIDO

Diante todo exposto, preenchidos todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, serve a presente para requerer seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial a favor das Requerentes HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME e EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME, nos termos do art. 52 do mesmo diploma legal, nomeando administrador judicial; a intimação do douto representante do Ministério Público Estadual e a comunicação às Fazendas Nacional e Estadual se fazem de rigor, e determinando a publicação de Edital para conhecimento dos credores, aguardando-se o prazo legal para a juntada do plano de recuperação judicial das Requerentes.

Requer seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra as devedoras e seus coobrigados, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, em conformidade com o “novel” Diploma Adjetivo Civil.

Requer, também, seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome da Requerente e dos seus acionistas/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores, elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Por fim, requer que todas as intimações desta demanda sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados das Requerentes, HENRIQUE ALVES BELINOTTE, inscrito na OAB/SP sob o n. 405.373, e-mail: henrique@belinotte.adv.br e Dr. GUSTAVO ROBERTO DIAS TONIA, inscrito na OAB/SP sob o n.º 288.256, e-mail: gustavo@toniaadvogados.com.br, para que tenham ciência das intimações, os quais possuem, endereço profissional indicado no rodapé desta petição, sob pena de nulidade.

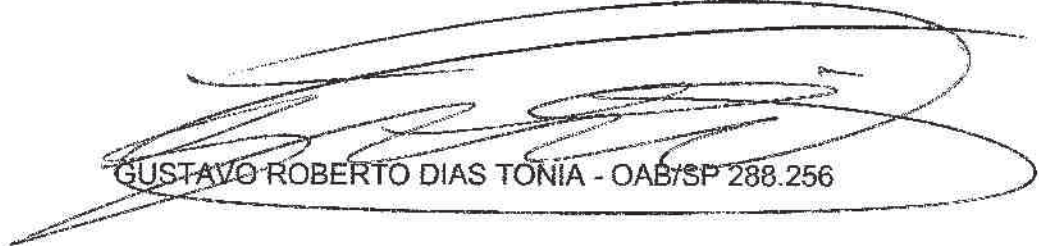
Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que, Pede deferimento.

Assis, em 17 de janeiro de 2.020.



HENRIQUE ALVES BELINOTTE - OAB/SP 405.373



GUSTAVO ROBERTO DIAS TONIA - OAB/SP 288.256



HENRIQUE HORACIO BELINOTTE - OAB/SP 068.265


GIOVANNA ALVES BELINOTTE - OAB/SP 313.901



VINICIUS SANT'ANNA VISNOTTO - OAB/SP 421.014



HVE CURSOS INTEGRADOS LTDA ME



EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME

LISTA DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PEÇA EXORDIAL

- 1 – PROCURAÇÃO
 - 1.1 – HENRIQUE VILLIBOR FLORY
 - 1.2 – ADRIANA XAVIER FLORY
 - 1.3 – HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME
 - 1.4 – EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME

- 2 – CONTRATO SOCIAIS E ATOS CONSTITUTIVOS
 - 2.1 – HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME
 - 2.2 – EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, às responsabilidades daí decorrentes;
- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. – BEM COMO, DEMAIS CERTIDÕES NÃO EXIGIDAS EM LEI.

- 3 CERTIDÕES FORENSES (CÍVEL E CRIMINAL)
 - 3.1 HENRIQUE VILLIBOR FLORY
 - 3.2 ADRIANA XAVIER FLORY
 - 3.3 HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME.
 - 3.4 EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME.

- 4 DECLARAÇÃO DE NÃO COMETIMENTO DE CRIME FALIMENTAR
 - 4.1 HENRIQUE VILLIBOR FLORY
 - 4.2 ADRIANA XAVIER FLORY

- 5 DEMAIS CERTIDÕES
 - 5.1 HENRIQUE VILLIBOR FLORY
 - 5.2 ADRIANA XAVIER FLORY
 - 5.3 HVF CURSOS INTEGRADAS LTDA ME
 - 5.4 EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: (...)

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

6 BALANÇO PATRIMONIAL

6.1 HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME.

6.2 EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME

7 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO E ACUMULADOS

7.1 HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME.

7.2 EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME

- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

8 FLUXO DE CAIXA

8.1 HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME

8.2 EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

- 9 **RELAÇÃO DE CREDORES**
- 9.1 **CLASSE I – TRABALHISTAS**
- 9.2 **CLASSE III – TRIBUTÁRIOS**
- 9.3 **CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIOS**

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

- 10 **RELAÇÃO DE EMPREGADOS**
- 10.1 **HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME**
- 10.2 **EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME**

certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

- 11 **CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A RECEITA FEDERAL**
- 11.1 **HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME**
- 11.2 **EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME**

- 12 **CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A JUNTA COMERCIAL**
- 12.1 **HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME.**
- 12.2 **EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS LTDA ME.**

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

13 RELAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS

13.1 HENRIQUE VILLIBOR FLORY

13.2 ADRIANA XAVIER FLORY

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

14 EXTRATOS BANCÁRIOS

14.1 HENRIQUE VILLIBOR FLORY

14.2 ADRIANA XAVIER FLORY

14.3 HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME

14.4 EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

15 CERTIDOES DE CARTORIO DE PROTESTOS

15.1 HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME

15.2 EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

- 16 RELAÇÃO DE AÇÕES
- 16.1 RELAÇÃO DE AÇÕES CÍVEIS
- 16.2 RELAÇÃO DE AÇÕES FISCAIS
- 16.3 RELAÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

17 RAZÕES DA CRISE

18 DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS SOBRE O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL